CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/2019

Autor: Vereador Luiz Carlos

Ementa: "Institui o projeto "Câmara nas Escolas" no âmbito da Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal de Salvador. "

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto que versa sobre tema já existente, infringindo dispositivos do Regimento Interno. Vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Projeto de Resolução N° 18/2019

Art. 1°. Fica instituído no município de Salvador o projeto "Câmara nas Escolas" com o objetivo de aproximar a juventude do Poder Legislativo municipal, contribuindo para a compreensão do funcionamento da instituição e desenvolvimento pessoal dos estudantes.

Outrossim, já está instituído desde 07 de fevereiro de 2019 a Resolução 2760/2019 (Projeto EduCâmara) na Câmara Municipal de Salvador, que versa amplamente sobre o tema:

Resolução N° 2.760/2019

Art. 1°. Fica instituído o Projeto "EduCâmara" na Câmara Municipal de Salvador, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara e a comunidade escolar, permitindo o acesso ao seu patrimônio histórico-cultural e fomentando o conhecimento sobre as atividades do Legislativo Municipal.

Isto posto, como ordena o artigo 68, §§ 10 e 11 da Resolução de 910/91, quando há duplicidade de projetos tratando da mesma matéria, prevalecerá a ordem cronológica, devendo os projetos subsequentes serem arquivados.

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

§ 10 A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.

§ 11 No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.

Desse modo, como, além de haver matéria em curso que trate de mesmo tema, já está vigente, através da Resolução 2760/2019, diploma legal que versa sobre o conteúdo desta minuta legislativa. Portanto, conforme art. 68, parágrafos 10 e 11 da Resolução de 910/91, o projeto de Resolução nº 61 não pode seguir o curso processual legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, 26 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza

Suíca

Duda Sanches

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.